

Contrato nº. 002/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA
VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 001/2019 – PREGÃO Nº.
001/2019**

Aos **onze** dias do mês de **março** de dois mil e dezenove, a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Deodato nº. 190 - Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 078.156.934-66, RG nº. 7.894.848 SDS-PE e a empresa **BRUNO MUNIZ IBIAPINA ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida José Moraes da Silva nº. 104 – 1º andar – Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.918.865/0001-25 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo titular Sr. Bruno Muniz Ibiapina, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Gomes Feitosa nº. 133 – Cruz Alta – Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrito no CPF/MF 109.368.604-99 e RG nº. 8.526.099 SSP-PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 001/19, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação social conforme especificações, e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 001/2019; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A contratada obrigará-se a desempenhar as atividades de Assessoria de Comunicação Integrada da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, a saber:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Produção do informativo com periodicidade semestral;
- 1.2. Produção de matérias e notas para boletins eletrônicos diários da Câmara;
- 1.3. Atualização diária da página oficial da Câmara no *facebook* com as principais notícias de interesse do Poder Legislativo e do povo de Santa Cruz do Capibaribe - parceria com as diversas mídias da cidade;
- 1.4. Indicar, diariamente, possíveis materiais, textos, artigos e pautas para atualização de agenda de eventos e notícias do Legislativo Municipal;
- 1.5. Fornecer material digitalizado para atualização da página oficial da Câmara no *facebook*;




1.6. Elaborar, produzir e divulgar sempre que requisitado pela Secretaria Administrativa, o boletim informativo, em geral de 01 (uma) edição por quinzena, ou extra quando necessário, produzindo e revisando os textos, diagramação e formatação;

1.7. Cobertura jornalística de todos os eventos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para a imprensa e veículos de comunicação do Poder Legislativo;

1.8. Convocação de entrevistas coletivas e acompanhamento das entrevistas de interesse da Câmara nos veículos de comunicação, devendo a contratada elaborar um *clipping*, quando solicitado, para apresentação nas Sessões Plenárias da Câmara;

1.9. Envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse da Câmara para veículos de comunicação e outros órgãos/entidades determinados pela Câmara, após aprovação da Presidência;

1.10. Elaboração e manutenção de cadastro com nomes de especialistas em determinadas áreas da administração pública de modo a sugerir seus nomes, mediante consulta prévia junto à Administração da Câmara, para entrevistas na mídia em geral, bem como nos meios de comunicação desta Casa Legislativa.

1.11. Identificação de espaços junto à mídia para desenvolvimento de ações visando à divulgação e à valorização das atividades legislativas;

1.12. Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

2.1.1. Assessoria de Comunicação (Monitoramento da Mídia):

2.1.1.1. Leitura/audição (*clipping* das principais notícias veiculadas em TV e rádio), relacionadas à Câmara de Vereadores e assuntos afins;

2.1.2. Leitura dos jornais locais e região, bem como o Diário Oficial do Estado (edições eletrônicas);

2.1.3. Realizar diagnóstico de imagem nas Redes Sociais: análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o Poder Legislativo nas mídias sociais.

2.1.4. Realizar monitoramento mensal das Redes Sociais, com alimentação diária para divulgação de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

2.1.5. Monitoramento permanente das mídias sociais em relação aos assuntos de interesse do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe;

2.1.6. Leitura dos principais blogs e sites de notícias ligadas ao interesse do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

2.1.7. Listagem e resumo das principais notícias veiculadas na revisão, edição e diagramação do *clipping* eletrônico;

2.1.8. Envio dos resumos para *mailing* interno da Câmara (e-mail de vereadores e servidores);

2.1.9. Resposta for o caso, através de nota ou matéria nos veículos de comunicação inqueridos;

2.1.10. Orientar o Presidente e os vereadores, quando necessário, a lidar com a imprensa;

2.1.11. Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações da Câmara e manter boa imagem junto à opinião pública.

2.1.12. Contato (e-mail, telefone ou pessoalmente) com o setor, servidor ou vereador responsável para esclarecimento sobre assunto da notícia;

2.1.13. Contato e envio do release (e-mail) para comunicação e à Assessoria de Comunicação da Câmara (por e-mail e/ou telefone).

2.1.14. Produção gráfica de artes para peças publicitárias, identidade visual e materiais impressos a serem utilizados pelo Legislativo Municipal.




2.2. Assessoria de Comunicação (Divulgação de atividades e eventos)

2.2.1. Contato (telefone, e-mail ou pessoalmente) com servidores ou vereadores para coleta de atividades e programação semanal para publicação no site e nas mídias sociais;

2.2.2. Acompanhamento diário, gestão e alimentação da página oficial da Câmara no *facebook*;

2.2.3. Apuração das informações e produção do release para envio por e-mail e fax (mailing da mídia) e para a Assessoria de Comunicação da Câmara;

2.2.4. Contato por telefone com jornalistas para sugestão de pautas;

2.2.5. Articulação de fontes para as entrevistas, junto à Mesa Diretora da Câmara;

2.2.6. Articulação com os veículos de comunicação para entrevistas/matérias;

2.2.7. Edição, diagramação e envio do boletim eletrônico mensal para mala direta dos profissionais, instituições e entidades vinculados à categoria e movimentos sociais;

2.2.8. Assessoria no Relacionamento Institucional da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe com a sociedade organizada e as entidades constituídas com interesse em ações ligadas ao bem-estar dos munícipes santa-cruzenses.

2.3. Assessoria de Imprensa (produção/divulgação)

2.3.1. Contato e divulgação de informações e notícias junto a todos os veículos de informação da região, incluindo jornais, revistas, TV e websites locais;

2.3.2. Redigir textos, notícias e informações de interesse da Câmara de Vereadores, baseando-se em pesquisas, levantamento de dados e observações, elaborando sínteses (releases) a fim de fornecer matéria aos órgãos de divulgação ou às interessadas.

2.3.2.1. Compreende-se release - textos de 1 (uma) a 2 (duas) laudas, com até duas fontes de entrevista.

2.3.2.2. Compreende-se encaminhamento à imprensa o envio da sugestão por e-mail, fax e contato com *pauteiros* e editores como forma de dar notícia do assunto e proporcionar sugestão de entrevistados.

2.3.3. Efetuar cobertura jornalística de conferências; congressos, inaugurações, lançamentos, eventos e outros atos públicos de interesse da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; anotando aspectos relevantes, realizando entrevistas para redigir notícias, reportagens e artigos, escrever comentários, artigos de fundo e outros artigos de jornais, revistas e periódicos, para possibilitar a divulgação de notícias de interesse público, de fatos e acontecimentos da atualidade;

2.3.4. Manter organizado e conservar arquivo jornalístico para pesquisa de dados para elaboração de notícias;

2.3.5. Produzir e editar material institucional, relativo às reuniões públicas, solenidades, eventos, entrevistas e matérias, para divulgação e transmissão em áudio (WEB RÁDIO) e em vídeo (WEB TV) hospedados no site oficial da Câmara.

2.3.6. Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação visa assegurar uma melhor e mais dinâmica comunicação intersetorial e institucional deste Poder Legislativo com os seus representados.




CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 desde que haja interesse da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira; cujos pagamentos efetivar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Serviços de assessoria de imprensa e comunicação social.	Mês	12	19.000,00	228.000,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o dia 30 (trinta) do mês, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo Terceiro - Junto à nota fiscal a contratada deverá apresentar o **relatório detalhado dos serviços prestados** estes devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto = A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da CÂMARA DE VEREADORES situada na Rua Manoel Rufino nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no **parágrafo segundo** será interrompida. A contagem da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação do contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - Ultrapassando o prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses decorrente da celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE. Art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços realizados em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não serão atestados, nem pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Presidência, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro – A contratada ficará obrigada a refazer o material/serviço que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Legislativo Municipal ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

1. Caso não comprometa o andamento dos serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de substituição e/ou correção.
2. Caso comprometa o andamento dos serviços, a substituição deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** à **NOTIFICAÇÃO** de substituição e/ou correção.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Terceiro – Servidor designado pela Presidência da Câmara para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução do serviço solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA DE VEREADORES.
- d. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses da CONTRATANTE, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos quando do serviço, aos integrantes e patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

- f. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Legislativo.
- g. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da **CÂMARA**.
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- j. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- k. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- l. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m. Reconhecer os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na CÂMARA DE VEREADORES. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para realização dos serviços.
- c. Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.




Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:



01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 001/2019 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 11 de março de 2019.


José Augusto Maia Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores


Bruno Muniz Ibiapino
Contratada

TESTEMUNHAS

1.

CPF/MF nº.

2.

CPF/MF nº.